



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DE JOSÉ MACÁRIO CORREIA CONTRA "O INDEPENDENTE"

(Aprovada na reunião plenária de 20.JUL.95)

I - FACTOS

I.1 - Em 22 de Maio último, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu, do Engº José Macário Correia, uma queixa contra o jornal "O Independente", motivada pela publicação de uma notícia, alegadamente inverídica, a ele respeitante.

São os seguintes, os factos aduzidos pelo queixoso:

a) A secção "Boca-a-boca" da edição de "O Independente", datada de 13 de Abril de 1995, incluiu um texto, intitulado "Macário é só fumaça", do qual transparece a sua condição de fumador de "dois ou três cigarros, «em períodos de grande agitação»";

b) A referida notícia terá sido induzida por uma informação veiculada pelo jornal regional "Postal do Algarve", por ocasião do chamado "Dia das Mentiras", porém desmentida pelo mesmo periódico em 18 de Abril;

c) "O Independente" não procedeu a qualquer correcção da sua notícia - contrariamente ao procedimento seguido por outros órgãos de comunicação social -, apesar de ter recebido a rectificação produzida pelo "Postal do Algarve" (transmitida, por telecópia, em 18 de Abril).

I.2 - Deste conjunto de eventos e circunstâncias, resultam, no dizer do Engº Macário Correia, "prejuízos intencionais na imagem do visado", como corolário de uma atitude de "O Independente" arredada da "imparcialidade" e "boa-fé".

Donde, o pedido de "apreciação" desta Alta Autoridade.

I.3 - Chamado, em 23 de Maio, a defender-se da queixa, o semanário visado veio essencialmente alegar, em resposta entrada apenas a 26 de Junho:

a) Que, na notícia por si publicada, se tinha limitado "a retomar a brincadeira praticada no «Postal do Algarve», sendo claro o «animus gaudendi»" que lhe estava subjacente;

b) Que o "sentido irónico" do seu texto "não traduz, para qualquer conhecedor médio da língua portuguesa e para qualquer cidadão com o sentido de humor mínimo indispensável, a intenção de denegrir o bom nome do visado";

c) Que, sendo "objectivamente impossível" a publicação da verdade na edição de 13 de Abril - anterior ao comunicado rectificador do "Postal do Algarve" -, a sua inserção em data posterior não ocorreu por extravio que qualifica de "infeliz".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

d) Que ficaria assim prejudicada "a convicção de que «O Independente» não actuou de forma imparcial e de boa-fé", o que acarretaria o indeferimento da queixa, por falta de fundamento.

I.4 - Através de contacto com o semanário algarvio atrás referido, a AACS apurou que a edição por ele publicada a 6 de Abril inseriu efectivamente uma notícia, enquadrada no chamado "Dia das Mentiras" (o 1º de Abril), na qual o Engº. Macário Correia assumia a pretensa condição de fumador.

Consultado igualmente o teor do desmentido inserto na edição seguinte do "Postal do Algarve" (a 13 de Abril), verificou-se, por ele, que o presidente do Conselho de Prevenção do Tabagismo "concordou com a ideia e se prontificou a fazer o possível por manter as declarações que nunca fez ao POSTAL. Só não poderia dizer directamente: 'sim, fumo'".

Além disso, o mesmo jornal, para reforçar a credibilidade da sua informação, enviara um fax "para os mais diversos órgãos de comunicação social" onde divulgava que Macário Correia o "queria processar". A simulação manteve-se até 11 de Abril (terça-feira), dia em que o "Postal do Algarve", já assediado por outros meios de informação, passou a esclarecê-los da mistificação que fizera. Seguiram-se a publicação do desmentido de 13 de Abril e a emissão do comunicado correspondente.

A avaliar pelos elementos vindos a público nas colunas do semanário de Tavira, a sua "mentira do 1º de Abril" teve um grande impacto, quer junto de "pessoas dos mais variados estratos sociais", quer nos meios de comunicação social, globalmente considerados (citando-se, entre eles, a TVI, a LUSA e o "Tal & Qual").

II - ANÁLISE

II.1 - A competência desta Alta Autoridade para apreciar a presente queixa encontra-se explicitamente contemplada na alínea l) do nº 1 do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, que remete para alegadas violações das "normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social".

Entre estas normas, forçoso será incluir os deveres de isenção e rigor informativos, evocados na alínea e) do artigo 3º do mesmo diploma.

II.2 - As alegações de ambas as partes permitem dar como verificada uma relação de causalidade entre a informação dada a conhecer pelo jornal "Postal do Algarve", na sua edição nº 233 - a de que Macário Correia, conhecida personalidade da luta anti-tabagista, seria, afinal, fumador -, e a local exibida por "O Independente" em 13 de Abril de 1995, retomando aquela notícia e ironizando ácerca do alcance da "confissão".

./.

456



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Em si mesmo, o texto jornalístico que está no centro da queixa vertente não se afigura merecedor de qualquer reparo, já que, limitando-se a fazer humor em torno de aparentes contradições de uma figura pública com a notoriedade do Eng^o Macário Correia - ex-candidato à Câmara de Lisboa, deputado à Assembleia da República, presidente do Conselho de Prevenção do Tabagismo e defensor de causas ambientalistas -, em moldes não injuriosos ou directamente ofensivos, não é susceptível de afectar vectores fundamentais do direito geral de personalidade, tais como o bom nome e a reputação.

O escrito em apreço situa-se, de resto, dentro de padrões pacificamente aceites na sociedade portuguesa. Se mais elaborado, filiar-se-ia mesmo numa tradição de crítica social e mordacidade de que se poderiam reter ilustres antecedentes na história do nosso jornalismo.

II.3 - Onde as partes divergem é em torno do desmentido que não ocorreu.

O queixoso invocando inclusivamente a conduta contrastante de outros órgãos de comunicação social, questiona a ausência de qualquer rectificação em que "O Independente" repusesse a verdade dos factos, em consequência do esclarecimento publicado e distribuído pelo próprio "Postal do Algarve".

O jornal acusado, protestando a sua boa-fé, aduz a impossibilidade objectiva de correcção do seu escrito de 13 de Abril antes da divulgação do comunicado reparador do "Postal do Algarve" (datado de 18 de Abril), atribuindo ao extravio deste último documento a inexistência de esclarecimentos ulteriores, da sua parte.

Apesar disso, forçoso é reconhecer que a documentação anexa à queixa do Eng^o Macário Correia permite à AACS uma sólida convicção de que o esclarecimento prestado pelo jornal algarvio chegou - ou deveria ter chegado - ao conhecimento da redacção de "O Independente", na pessoa do seu destinatário, o editor Franco Caruso. Dessa documentação consta, designadamente, a telecópia transmitida para o semanário de Lisboa, com o correspondente registo de recepção, datado das 18h 16 min. do dia 18 de Abril.

Poder-se-ia admitir, ainda assim, que as condições de legibilidade do fax remetido pelo "Postal do Algarve" não fossem bastantes para que "O Independente" se inteirasse devidamente do conteúdo do desmentido que lhe fora enviado. Mas nem sequer haverá que explorar as virtualidades de tal hipótese no domínio de exclusão de responsabilidade, uma vez que é o próprio periódico acusado a invocar, em sua defesa, o simples extravio da telecópia, que não a sua deficiência.

II.4 - Os factos controvertidos no ponto anterior relevam para o presente processo na exacta medida em que se deva creditar o princípio da

./.

457



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

objectividade e verdade da informação, vazado no artigo 4º, nº 2, da Lei de Imprensa (decreto-lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) e retomado pelo artigo 3º, alínea e), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

A projecção deste valor estruturante do nosso direito de informação é tal que abrange a disciplina subjectivamente aplicável aos jornalistas, quer na sua componente jurídica (artº 11º, nº 1, alínea a) do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro), quer na sua vertente deontológica (parágrafos 1º e 5º, primeira parte, do Código aprovado em Assembleia Geral de Jornalistas, no dia 5 de Maio de 1993).

A última destas injunções prescreve, aliás, que o jornalista deve "promover a pronta rectificação das informações que se revelem inexactas ou falsas", o que nos reconduz ao caso *sub iudice*.

II.5 - Na circunstância, só um critério estritamente formalista de verdade permitiria concluir que a objectividade e o rigor da informação ficavam assegurados com a mera conformidade do texto publicado à versão originária da fonte utilizada por "O Independente" (a notícia do "Postal do Algarve").

Não será esse, decerto, o alcance das exigências legais e éticas antes reproduzidas, sob pena da sua redução a um exercício teórico, privado de toda a substância.

Há, pois, que envolver no dever jornalístico de rectificação - e de um autêntico dever se trata, por força da absorção que o direito positivo [artº 11º, nº 1, alínea b), do Estatuto já citado] faz da ética profissional - todas as diligências conducentes à reconstituição da verdade material.

Nesta perspectiva, seria de esperar que "O Independente" desfizesse o equívoco criado, uma vez apurada a inveracidade dos factos noticiados pelo "Postal do Algarve", que serviram de matéria-prima à sua nota de 13 de Abril.

Tal apuramento deveria ter ocorrido na sequência da telecópia remetida pelo jornal sediado em Tavira, no dia 18 desse mês, não sendo relevantes, para o caso, eventuais deficiências do circuito interno de distribuição da correspondência de "O Independente".

Mesmo que, ao arrepio de todos os indícios factuais, o referido fax não tivesse sido efectivamente recebido pelo semanário em causa, sempre se justificaria o esclarecimento da situação gerada em torno do Engº. Macário Correia logo que se tornasse conhecido de "O Independente" o desmentido do jornal algarvio. No mais dilatado dos contextos, aquando da transmissão da queixa, por esta Alta Autoridade, a 23 do passado mês de Maio.

II.6 - Na hipótese em análise, o restabelecimento da verdade dos factos não se deve encarar como medida apenas reparadora da reputação do queixoso.

./.

458



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

Para lá dessa virtualidade, já de si premente, ele contribuiria ainda para a preservação do órgão - o Conselho de Prevenção do Tabagismo (C.P.T.) - a que o Eng^o. Macário Correia preside.

Ao recusar a rectificação do comportamento contraditório e descredibilizador assacado ao presidente do C.P.T., "O Independente" acaba, afinal, por alimentar uma especulação não sustentada, lesiva da imagem de uma instituição conhecida e com projecção na opinião pública.

II.7 - Resta temperar o alcance do que ficou expendido com a circunstância de o queixoso ter colaborado na simulação efectuada pelo "Postal do Algarve".

Ao alimentar, participando nela, a mistificação de que era alvo, o presidente do Conselho de Prevenção do Tabagismo e da Comissão Parlamentar da Saúde, o defensor de causas ambientalistas, incorreu, objectivamente, numa situação de risco, na directa proporção da amplitude da cobertura dada por outros órgãos informativos à notícia originária.

As reacções sucessivas assim desencadeáveis comportam sempre um elemento de ingovernabilidade, por muito célere e amplo que pretenda ser o esclarecimento dos factos, ao nível da fonte primária.

Por outro lado, o direito de resposta ou de rectificação - instrumento legal mais apto para a correcção de factos inverídicos ou erróneos, susceptíveis de afectarem a reputação e boa fama dos cidadãos - também sai prejudicado da hipótese vertente, uma vez que o texto publicado por "O Independente", em 13 de Abril, se limita a remeter o leitor para a exactidão de uma notícia devidamente assumida por outro periódico.

Seria este o sujeito passivo natural do direito de resposta que assistiria ao Eng^o. Macário Correia, caso não interviesse, aqui, o factor dirimente que é o antecipado consentimento do "ofendido".

O ora queixoso colocou-se, pois, ainda que involuntariamente, numa situação em que a tutela do seu bom-nome, assim como do prestígio das instituições ou causas a que se encontra ligado, passou a repousar em exclusivo na ética jornalística e na diferente vinculação por ela exercida junto de cada um dos órgãos de comunicação social envolvidos no processo informativo.

Certo é também que a publicação em 6 de Abril pelo "Postal do Algarve" de uma notícia como sendo uma "mentira" do 1^o de Abril ("dia das mentiras") excede de forma reprovável os cânones normalmente seguidos pela nossa comunicação social, o que não deixou de acentuar a verosimilhança das informações assim divulgadas.

./.

459



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

III - CONCLUSÃO

Analisada uma queixa do Eng^o. José Macário Correia contra "O Independente", pelo facto de este não ter procedido ao desmentido de uma notícia publicada na sua edição de 13 de Abril de 1995, com base num texto de outro jornal - alusivo à sua pretensa condição de fumador -, entretanto corrigido, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

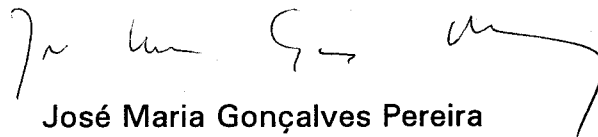
- Dar provimento à queixa, por entender que a omissão do semanário visado não contribuiu para o desejável restabelecimento da verdade factual, recomendando assim ao jornal o respeito pelo rigor informativo.

- Considerar, todavia, que a colaboração do próprio queixoso na produção da notícia errónea originária de certo modo o corresponsabiliza pela mesma, condicionando negativamente o respeito pelo dever de rigor que impende sobre a informação jornalística.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Manuela Coutinho Ribeiro, Assis Ferreira, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e abstenção de José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 20 de Julho de 1995

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/CA

460